



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 06231/06

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Cumprimento da determinação do Acórdão AC2 TC 697/2009. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1429/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 06231/06

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria Pereira Lima

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 141.288-4

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 06 meses e 04 dias

**3.1.4. - IDADE:** 52 anos

**3.1.5. - LOTACÃO:** Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 1º, da Lei 10.887/04.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/03/2006.

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 25/03/2006.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após envio de documentos feito pela repartição de origem.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**6. VOTO DO RELATOR:** 1) pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 697/2009;

2) pela legalidade do ato de aposentação e cálculo dos proventos, após envio de documentos feito pela autoridade competente e, conseqüente, concessão do registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os **MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade:

- 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 697/2009;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após envio de documentos feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 06231/06

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial